



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLYCY

ANO 48

SÃO PAULO – TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2003

NÚMERO 213

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLYCY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.659, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 37/03, do Executivo)

Modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 8.027, de 8 de março de 1974.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.864 - Classificação I-609, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica revogado o alinhamento junto à cabeceira oeste da Ponte João Dias, aprovado pela Lei nº 8.027, de 8 de março de 1974.

Parágrafo único - Ficam aprovados para o local os alinhamentos existentes da Rua Itapáúna (Estrada do Morumbi).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.660, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 012/03, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Praça Padre Julio Campo Cantero o logradouro público situado no Distrito de Cangaíba, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Padre Julio Campo Cantero o espaço livre sem denominação, delimitado pela Avenida Governador Carvalho Pinto e pelas Ruas Firmiano Cardoso e Mercedes Lopes (Setor 060 - Quadra 272), situado no Bairro Chácara Cruzeiro do Sul - Distrito de Cangaíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

| | |
|------------------------------------|----|
| Secretarias | 2 |
| Indicadores Econômicos Municipais | 3 |
| Hosp. do Serv. Público Municipal | — |
| Instituto de Previdência Municipal | 17 |
| Serviço Funerário do Município | 20 |
| Servidores | 22 |
| Concursos | 35 |
| Editais | 39 |
| Licitações | 54 |
| Câmara Municipal | 58 |
| Tribunal de Contas | 72 |

Esta edição é composta de 72 páginas.

DECRETO Nº 44.089, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui o Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo e a Coordenação Executiva Ação Centro, junto à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, bem como cria o Grupo Técnico - Agência de Desenvolvimento do Centro de São Paulo, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e revoga o Decreto nº 40.753, de 19 de junho de 2001, que criou a Coordenadoria de Programas de Reabilitação da Área Central - PROCENTRO.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do processo participativo para a formulação e implementação de estratégias e ações que promovam a integração e a consolidação dos diferentes instrumentos de intervenção do Poder Público Municipal, bem como a criação de alianças e parcerias com a sociedade civil e o setor privado para a atração de investimentos e a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro de São Paulo;

CONSIDERANDO a possibilidade de destinação de recursos públicos e privados, inclusive com a utilização dos incentivos instituídos nas Leis nº 12.349, de 6 de junho de 1997, nº 12.350, de 6 de junho de 1997, e nº 13.496, de 7 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO, finalmente, que, para a consecução de tais objetivos, faz-se necessário reformular e ampliar o âmbito de atuação da Coordenadoria de Programas de Reabilitação da Área Central - PROCENTRO, criada pelo Decreto nº 40.753, de 19 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 41.397, de 21 de novembro de 2001, e 41.961, de 3 de maio de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, o Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo, canal de participação dos cidadãos na proposição de diretrizes e prioridades de desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro de São Paulo.

§ 1º. O Fórum ora criado passa a exercer as funções e atribuições anteriormente desempenhadas pela Coordenadoria de Programas de Reabilitação da Área Central - PROCENTRO, criada pelo Decreto nº 40.753, de 19 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 41.397, de 21 de novembro de 2001, e 41.961, de 3 de maio de 2002.

§ 2º. Para os fins deste decreto, o Centro de São Paulo é constituído pelos Distritos Sé e República, podendo ser a eles incorporadas, na forma prevista em decreto, áreas limítimas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro, a critério da Coordenação Executiva Ação Centro, instituída pelo artigo 4º deste decreto.

Art. 2º. Incumbirão ao Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo as seguintes atribuições, visando ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro:

I - atuar como canal de participação dos cidadãos na discussão de diretrizes gerais e propor prioridades estratégicas para a elaboração de planos de ação;

II - apoiar programas, projetos e ações públicas ou privadas norteados pelo mesmo objetivo;

III - envolver os agentes públicos, privados e comunitários na construção de uma perspectiva comum, com amplo suporte, articulá-los no desenvolvimento de programas, projetos e ações, bem como referendar as estratégias participativas propostas;

IV - divulgar informações sobre incentivos, políticas e programas municipais relativos ao Centro;

V - aprovar a inclusão de representantes de organismos governamentais e da sociedade civil organizada.

Art. 3º. O Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo reunir-se-á ordinariamente, em plenárias, a cada 6 (seis) meses, sob a presidência da Prefeita do Município de São Paulo ou de quem for por ela indicado, sendo composto por:

I - órgãos públicos e entidades da sociedade civil já representados na Comissão PROCENTRO;

II - membros da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro criada pela Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997;

III - membros do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos criado pela Lei nº 13.496, de 7 de janeiro de 2003;

IV - todos os conselheiros que compõem o Conselho do Orçamento Participativo da Subprefeitura da Sé, o Conselho Municipal da Habitação e o Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 1º. Poderão ainda pleitear representação no Fórum organismos governamentais e da sociedade civil organizada, interessados em participar dos trabalhos nele desenvolvidos.

§ 2º. Além de se reunir em plenárias, o Fórum poderá se organizar em grupos temáticos de trabalho para análise, preparação de propostas e encaminhamento de sugestões à Plenária ou à Coordenação Executiva Ação Centro.

Art. 4º. Fica instituída, junto à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, a Coordenação Executiva Ação Centro, com o objetivo de coordenar e assegurar que as diretrizes propostas pelo Fórum sejam incorporadas ao planejamento e gestão dos programas e instrumentos de reabilitação e desenvolvimento do Centro.

Art. 5º. A Coordenação Executiva Ação Centro será composta por 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil, contando cada titular com um suplente.

Art. 6º. Até a instalação definitiva da Coordenação Executiva Ação Centro e do Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo, será designada pela Prefeita uma Coordenação Executiva Provisória, com mandato de 12 (doze) meses, incumbindo-lhe, nesse período, exercer as atribuições estabelecidas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste decreto.

§ 1º. A Coordenação Executiva Provisória Ação Centro será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

II - Subprefeito da Sé;

III - 4 (quatro) representantes de órgãos ou empresas do Poder Público Municipal mais diretamente envolvidos nos programas, projetos e ações de reabilitação, requalificação e desenvolvimento do Centro;

IV - 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação Viva o Centro - AVC;

b) Fórum Centro Vivo;

c) União dos Movimentos de Moradia - UMM;

d) União de Mulheres de São Paulo;

e) Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo - SEPEX;

f) Consórcio São Paulo Minha Cidade.

§ 2º. Cada membro titular da Coordenação Executiva Provisória Ação Centro contará com um suplente, que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

Art. 7º. São atribuições da Coordenação Executiva Ação Centro:

I - promover gestões coordenadas, colaborativas e efetivas que garantam e facilitem a aprovação e a implementação de políticas, programas, projetos e ações do Poder Público Municipal, do setor privado e da sociedade civil, que atendam as diretrizes e prioridades propostas pelo Fórum, bem como favoreçam a atração de recursos, financiamentos e estabelecimento de convênios ou parcerias para sua viabilização;

II - apreciar e encaminhar o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividade do Grupo Técnico - Agência de Desenvolvimento do Centro de São Paulo, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento da EMURB, instituído pelo artigo 11 deste decreto;

III - mobilizar os diferentes membros para participação ativa nas atividades do Fórum e do Grupo Técnico - Agência, bem como na divulgação das informações de interesse comum;

IV - promover a integração das ações do Poder Público Municipal com as iniciativas dos setores privado e comunitário, por intermédio da coordenação centralizada das atividades que interferem no desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro;

V - monitorar e reportar as atividades do Grupo Técnico - Agência à presidência do Fórum;

VI - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de projetos específicos para o Centro, bem como para sua execução e manutenção;

VII - examinar e manifestar-se sobre projetos que interfiram na dinâmica do Centro;

VIII - analisar, opinar e monitorar projetos que possam causar impactos urbanos, funcionais ou sociais no Centro;

IX - divulgar informações sobre a política e os programas, projetos e ações municipais para o Centro;

X - apreciar projetos específicos vinculados a programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro, abrangendo projetos de urbanização, reabilitação e ordenação dos elementos existentes no espaço público, bem como emitir relatórios e pareceres sobre o andamento desses programas, projetos e ações para informação a organismos governamentais e reguladores;

XI - examinar e aprovar os projetos para concessão de incentivo fiscal, nos termos previstos na Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997;

XII - analisar e elaborar propostas relativas à legislação urbanística que afetem o Centro;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º. A Coordenação poderá solicitar a colaboração de técnicos dos órgãos municipais envolvidos, bem como consultar outros órgãos e entidades visando obter subsídios para o bom andamento de seus trabalhos.

Art. 9º. O presidente da Coordenação será designado pela Prefeita, dentre os representantes do Poder Público Municipal.

Art. 10. A Coordenação se reunirá ordinariamente a cada mês, ou de forma extraordinária, quando convocada por seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros.

Art. 11. Fica instituído o Grupo Técnico - Agência de Desenvolvimento do Centro de São Paulo, junto à Diretoria de Desenvolvimento da EMURB, com o objetivo de prestar apoio aos setores público e privado e à sociedade civil em projetos, programas e ações que propiciem o desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro, observadas as diretrizes propostas pelo Fórum e pela Coordenação Executiva.

Art. 12. Incumbe ao Grupo Técnico - Agência de Desenvolvimento do Centro de São Paulo:

I - dar apoio técnico, logístico, operacional e administrativo à Coordenação Executiva Ação Centro e ao Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo;

II - desenvolver, juntamente com o Poder Público Municipal, o setor privado e a sociedade civil, estratégias, programas, pro-

jetos e ações, de acordo com as diretrizes propostas pelo Fórum e encaminhadas pela Coordenação Executiva Ação Centro;

III - monitorar e facilitar a execução de programas, projetos e ações, objetivando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro;

IV - propor, desenvolver e implementar estratégias e ações que visem à atração de investimentos públicos e privados, voltados ao mesmo objetivo mencionado no inciso III deste artigo, bem como captar recursos para a execução de programas, projetos e ações específicas;

V - elaborar e analisar tecnicamente propostas recebidas, relativas a suas áreas de atuação;

VI - encaminhar temas e preparar documentação para as reuniões do Fórum e da Coordenação Executiva Ação Centro;

VII - acompanhar o andamento, junto aos diversos organismos governamentais, dos processos relativos aos empreendimentos públicos e privados, visando à sua celeridade;

VIII - dar suporte técnico ao Poder Público Municipal, ao setor privado e à sociedade civil, favorecendo as ações direcionadas ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro;

IX - coordenar pesquisas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Centro;

X - divulgar informações sobre suas atividades e sobre a legislação específica e de incentivos relativa ao Centro de São Paulo, bem como sobre as políticas e programas municipais para o Centro;

XI - elaborar Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades, para apreciação da Coordenação Executiva.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 40.753, de 19 de junho de 2001, 41.397, de 21 de novembro de 2001, e 41.961, de 3 de maio de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Atribui à EMURB a execução, a administração e a coordenação do Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo - PROCENTRO, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução, a administração e a coordenação do Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo - PROCENTRO, em razão dos recursos provenientes de Contrato de Empréstimo a ser concedido à Prefeitura do Município de São Paulo pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia do Governo Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB competência para executar, administrar e coordenar o Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo - PROCENTRO, na qualidade de Órgão Executor, de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo a ser concedido à Prefeitura do Município de São Paulo pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º. Constituem atribuições da EMURB as ações administrativas, executivas, de controle e de fiscalização, bem como os atos necessários à implantação do Programa mencionado no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único. A EMURB, mediante resolução de sua Diretoria Executiva, fica autorizada a aprovar o Regulamento Operacional do Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo - PROCENTRO.

Art. 3º. As ações decorrentes do Programa poderão ser executadas pela EMURB, com a participação da Subprefeitura da Sé, das Secretarias do Governo Municipal - SGM, das Subprefeituras - SMSP, de Cultura - SMC, do Planejamento Urbano - SEMPLA, de Infra-Estrutura Urbana - SIURB, de Assistência Social - SAS, da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, de Transportes - SMT, do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, de Segurança Urbana - SMSU, de Serviços e Obras - SSO, dos Negócios Jurídicos - SJ, de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, de Comunicação e Informação Social - SMCIS, de Abastecimento - SEMAB e do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, bem como das empresas Anhembí Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, São Paulo Transportes S/A - SPTtrans e Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, na qualidade de Subexecutoras do Programa.

§ 1º. As responsabilidades dos Subexecutores serão estabelecidas no Regulamento Operacional do Programa a que se refere o parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

§ 2º. Para participar do Programa, as Subexecutoras Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Anhembí Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e São Paulo